



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 21/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, o Dr. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, da função de Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional. Com efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2023.
Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 33/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, RESOLVE nomear, com prejuízo de suas atuais funções, o Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional. Com efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2023.
Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 34/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10-A da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, RESOLVE nomear, com prejuízo de suas atuais funções, o Dr. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral Recursal. Com efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2023.
Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00006494-4.

Interessado: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007724-0.

Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o destrinchamento dos autos, seguido de remessa ao setor de distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00007803-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2022.00007834-9.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SECRETARIA GERAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a adoção das diligências necessárias.

Proc: 02.2022.00007829-3.

Interessado: Ministério da Economia.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007809-3.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Proc: 02.2022.00007813-8.

Interessado: Luciano Romero da Matta Monteiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 652/2022, determino o arquivamento do presente feito.

GED: 20.08.0284.0001633/2022-36

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A d. Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011 [...]” (fl. 34). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pela ilustre Promotora de Justiça. Publique-se. Após, arquite-se.

GED: 20.08.0284.0002061/2022-23

Interessado: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca



Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A d. Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011 [...]” (fl. 09). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pela ilustre Promotora de Justiça. Publique-se. Após, arquite-se.

GED: 20.08.0284.00000001/2022-62

Interessado: Dr. Hamilton Carneiro Júnior

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A d. Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011 [...]” (fl. 25). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, arquite-se.

GED: 20.08.1310.0000137/2022-12

Interessado: Setor de almoxarifado.

Assunto: Compra

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “*Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de gêneros alimentícios, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 10/2022, Lote 1, originada do Pregão Eletrônico nº 17/PGJ/2022. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento.*” Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1296.0000096/2022-68

Interessado: SEÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS.

Assunto: Contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “*Administrativo. Licitações. Contratação de serviço de suporte técnico de hardware e software para manutenção evolutiva, corretiva de soluções de Datacenter (processamento, armazenamento e backup), incluindo a reposições de peças junto a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Singularidade de fornecedor. Inviabilidade de competição. Justificada a necessidade da contratação. Existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa. Possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica Hewlett-Packard Brasil Ltda., pelo valor global de R\$ R\$ 178.177,92 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos). Exegese do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.*” Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0003162/2022-59

Interessado: Luiza Maria Cavalcante da Silva.

Assunto: Férias

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0000505/2022-86

Interessado: DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Assunto: Compra

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “*Administrativo. Aquisição de mobiliários diversos, que serão destinados à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas visando atender às suas necessidades, conforme*



requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, por Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2021, realizado pelo Detran do Estado do Espírito Santo. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente. Parecer técnico favorável da área técnica. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos nº 130/2022, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a pessoa jurídica MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 03.963.184/0001-83 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2021, condicionada a juntada da carta anuência do órgão detentor e gestor da Ata de Registro de Preço, assim como do respectivo fornecedor. Alfim, sugerimos que quando da contratação sejam atualizadas as certidões que encontrarem vencidas e que a contratação seja realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias e após a formalização do contrato seja encaminhado ofício ao órgão gestor com a cópia do contrato e a súmula da publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0002164/2022-55

Interessado: ARIADNE DANTAS MENESES e OUTROS.

Assunto: Sugestões e requerendo providências

Despacho: Considerando a indisponibilidade material para atendimento do pleito, deixo de acatar as sugestões apresentadas. Publique-se. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. JANE BRAGA QUIRINO LIMA, 27ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 8ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, até ulterior deliberação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ Nº 564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. KARLA PADILHA REBÊLO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 12/2022 – 1º PJC/MPAL, RESOLVE designar o Dr. HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, 6º Procurador de Justiça Criminal, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de 2ª instância, a partir do dia 1º de janeiro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

*DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ)
(29º) GABRIELLE SILVA NANES DE LUNA (fim de lista);
(33º) ISADORA PORTO DE MELO (fim de lista);
(40º) LEANDRO BARBOSA FERREIRA (fim de lista);
(41) JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA NETO (fim de lista).

*DIREITO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ) - RESERVA DE VAGA NEP
(1º) LÍVIA LARISSA PEREIRA DA SILVA.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de 02/01/2023 a 13/01/2023, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- Documento oficial de identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;



- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 19 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO AO CONTRATO Nº 39/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Assistence Engenharia Eireli (CNPJ nº 08.898.820/0001-54).

Do Objeto: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio da Promotoria de Justiça de Murici – AL, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital da Tomada de Preços nº 01/2022 e respectivos anexos.

Do Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 1.869.902,46 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), fixa e irrevogável durante a vigência do Contrato.

Da Dotação Orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, incluída no PPA 2020 – 2023, no Programa de Trabalho 03.091.0195.3007.0000 – Construção, ampliação e reforma de Promotorias e Sedes Administrativas, na Natureza de Despesa 449051 – Obras e Instalações.

Da Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a data do Termo de Entrega definitiva da obra, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Christiano Lima Silva (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Daitec Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 44.645.723/0001-13)

Objeto: Este Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática do tipo armazenamento portátil, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022 e respectivos anexos.

Valor: R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, no P.O 000516 - Avanço, Ampliação e Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes e no Programa de Trabalho: 03.122.0195.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo.

Vigência: A duração do Contrato será de 3 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 19 de dezembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Daisy Esteves (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 09/2017

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Locador: Valter Roberto Pessoa Veiga (CPF nº 223.116.104-49); Valma Maria de Lima Pessoa Veiga (CPF nº 387.755.304-49).



Do Objeto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel nº 09/2017, do imóvel situado no loteamento Juca Sampaio, nº 75, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 11 de dezembro de 2022 até 10 de dezembro de 2023, ou até a conclusão da obra da nova sede das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios, bem como a alteração do valor do contrato, mediante aplicação de reajuste do IGP-M acumulado no período, no índice de 5,90%, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000086/2022-47.

Do Valor: R\$ 3.177,00 (três mil, cento e setenta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 38.124,00 (trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais).

Da Condição Resolutiva: Fica acordado entre as partes que após a conclusão das obras da construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios, com a entrega definitiva do objeto, a Locatária devolverá o imóvel alugado ao Locador e o contrato de locação de imóvel nº 09/2017 se extinguirá na data de devolução e entrega das chaves, sem a possibilidade de aplicação de multa a ser cobrada pelo Locador.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 7 de dezembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Valter Roberto Pessoa Veiga e Valma Maria de Lima Pessoa Veiga (Locadores).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00001087-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2022/61PJ-Capit

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da **61ª Promotoria de Justiça da Capital**, com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, concretização da assistência social e, ainda, frente aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57045-365, no uso de suas atribuições;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 01.2022.00002391-0, instaurada de ofício pela 61ª Promotoria de Justiça da Capital pra fins de acompanhamento e fiscalização das ações do Município de Maceió voltadas às pessoas em situação de rua, em razão da notória e longa quadra chuvosa que ocorreu nos meses de maio a junho do ano de 2022, e

Considerando que não foram dadas todas as respostas por parte do Município de Maceió e as que foram não esclareceram o que foi solicitado, maxime quanto ao planejamento para mitigar ou resolver situações como tais,

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar e fiscalizar as ações do Município de Maceió voltadas às pessoas em situação de rua em face dos fatos acima descritos.

Para tanto, neste átimo, determina a adoção das seguintes providências:

- Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e
- Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

Cumpra-se.

Gabinete da 61ª PJC, em Maceió, 18 de dezembro de 2022

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital



Atos diversos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO

Processo MP nº 01.2022.00004505-8

Prezado Sr. Diego Farias de Oliveira,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, vem intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas na Notícia de Fato nº 01.2022.00004505-8, no sentido de juntar os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento em um prazo de cinco dias, tais como, protocolo na Secretaria de Estado e do seu requerimento de informações, tudo isso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

O presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço:

<https://www.mp.al.br/consulta-processo/>

Por fim, ressalte-se que em caso de não comparecimento à 17ª Promotoria da Fazenda Estadual ou não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP.

PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço do peticionante nos autos.

Maceió, 22 de novembro de 2022.

Processo MP nº 01.2022.00004508-0

Prezado Sr. Daniel Henrique Teixeira da Silva Santos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça, titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, vem intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas na Notícia de Fato nº 01.2022.00004508-0, no sentido de juntar os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento em um prazo de cinco dias, tais como, protocolo na Secretaria de Estado e do seu requerimento de informações, tudo isso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Assim, aduzimos que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço:

<https://www.mp.al.br/consulta-processo/>

Por fim, ressalte-se que em caso de não comparecimento à 17ª Promotoria da Fazenda Estadual ou não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP.

PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço do peticionante nos autos.

Maceió, 22 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2022.00002132-2. Interessado: Associação dos Moradores da Garça Torta. Assunto: possível irregularidade em Contrato Locatício. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 25 de novembro de 2022. A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: Procedimento Preparatório nº 03/2022 - nº 06.2022.00000193-7. Interessado: Deputado Estadual Davi Maia. Assunto: acumulação ilegal de cargos públicos. Decisão: Por conseguinte, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com a consequente notificação do interessado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Intime-se. Publique-se. Maceió, 25 de novembro de 2022.



Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA N. 17/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, em atuação conjunta com o Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, relatando o descumprimento de decisão judicial;

CONSIDERANDO a não homologação, por parte do Conselho Superior do Ministério Público, do arquivamento promovido nos presentes autos pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação.

RESOLVE:

1 – Converter este procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 19 de dezembro de 2022.

Norma Sueli T. de M. Medeiros
Promotora de Justiça

Nº MP: 09.2022.00001191-3



PORTARIA Nº 0015/2022/PJ-SJTap

Instaura Procedimento Administrativo visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com fulcro no art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, a qual Recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

RESOLVE, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Publique-se a presente portaria em diário oficial eletrônico;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III - Expeça-se ofício recomendando o gestor Municipal de Carneiros que adote as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro do corrente ano de 2022, bem como a manutenção e controle da publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Cumpra-se.

São José da Tapera, em 19 de dezembro de 2022

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2022.00001189-0

PORTARIA Nº 0017/2022/PJ-SJTap

Instaura Procedimento Administrativo visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com fulcro no art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos



dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, a qual Recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

RESOLVE, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Publique-se a presente portaria em diário oficial eletrônico;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III - Expeça-se ofício recomendando ao gestor Municipal de São José da Tapera que adote as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro do corrente ano de 2022, bem como a manutenção e controle da publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Cumpra-se.

São José da Tapera, em 19 de dezembro de 2022

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2022.00001190-2

PORTARIA Nº 0016/2022/PJ-SJTap

Instaura Procedimento Administrativo visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com fulcro no art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, a qual Recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar



publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

RESOLVE, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Publique-se a presente portaria em diário oficial eletrônico;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III - Expeça-se ofício recomendando a gestora Municipal de Senador Rui Palmeira que adote as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro do corrente ano de 2022, bem como a manutenção e controle da publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Cumpra-se.

São José da Tapera, em 19 de dezembro de 2022

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2022.00001174-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maravilha, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial também tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos casos de CVLI;

RESOLVE: Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada. Assim, para tanto, DETERMINA:

(I) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL;

(II) Expeça-se ofício à Secretaria deste juízo para que comprove a regularidade do registro de mandados de prisão no BNMP do CNJ (Art. 289-A do CPP), com o envio de cópia do espelho do respectivo sistema dos últimos três meses;

(III) Expeça-se recomendação às Delegacias de Polícia de Maravilha e Ouro Branco acerca do encaminhamento bimestral de relação detalhada de todos os procedimentos investigativos em curso, priorizando os casos de CVLI;

(IV) Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, a instauração do presente procedimento.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se

Maravilha/AL, 16 de dezembro de 2022

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2022.00001175-7

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores,



com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial também tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos casos de CVLI;

RESOLVE: Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada. Assim, para tanto, DETERMINA:

(I) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL;

(II) Expeça-se ofício à Secretaria deste juízo para que comprove a regularidade do registro de mandados de prisão no BNMP do CNJ (Art. 289-A do CPP), com o envio de cópia do espelho do respectivo sistema dos últimos três meses;

(III) Expeça-se recomendação às Delegacias de Polícia de Olho d'Água das Flores e Monteirópolis acerca do encaminhamento bimestral de relação detalhada de todos os procedimentos investigativos em curso, priorizando os casos de CVLI;

(IV) Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, a instauração do presente procedimento.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de dezembro de 2022

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2022.00001181-3

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maravilha, com fulcro no art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, a qual Recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: "Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa", sendo "considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização desde que contenham os requisitos legais necessários" (art. 19, parágrafo único);

RESOLVE, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Publique-se a presente portaria em diário oficial eletrônico;

II - Expeçam-se ofícios recomendando aos gestores Municipais de Maravilha e Ouro Branco, que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro do corrente ano de 2022, bem como a manutenção e controle da publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Cumpra-se.

Maravilha, 19/12/2022

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça

Nº 09.2022.00001176-8

PORTARIA Nº 0012/2022/PJ-PCama

Assunto: visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, com fulcro no art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, a qual Recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

RESOLVE, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Publique-se a presente portaria em diário oficial eletrônico;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III - Expeça-se ofício recomendando ao gestor Municipal de Passo de Camaragibe/AL que adote as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro do corrente ano de 2022, bem como a manutenção e controle da publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 19 de dezembro de 2022

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

Nº 09.2022.00001178-0

Portaria Nº 0013/2022/PJ-PCama

Assunto: visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, com fulcro no art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, a qual Recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

RESOLVE, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Publique-se a presente portaria em diário oficial eletrônico;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III - Expeça-se ofício recomendando ao gestor Municipal de São Miguel dos Milagres/AL para que adote as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro do corrente ano de 2022, bem como a manutenção e controle da publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 19 de dezembro de 2022

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

Nº 09.2022.00001180-2

Portaria Nº 0014/2022/PJ-PCama



Assunto: visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, com fulcro no art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, a qual Recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

RESOLVE, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Publique-se a presente portaria em diário oficial eletrônico;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III - Expeça-se ofício recomendando ao gestor Municipal de Porto de Pedras/AL que adote as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro do corrente ano de 2022, bem como a manutenção e controle da publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 19 de dezembro de 2022

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2022.00001184-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores, com fulcro no art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, a qual Recomenda a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

RESOLVE, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Publique-se a presente portaria em diário oficial eletrônico;

II - Expeçam-se ofícios recomendando aos gestores Municipais de Olho d'Água das Flores e Monteirópolis, que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro do corrente ano de 2022, bem como a manutenção e controle da publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, 19/12/2022

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça